



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a institucionalização de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, os procedimentos gerais para a institucionalização, manutenção, certificação e descredenciamento de Grupos de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Grupo de Pesquisa (GP) é o conjunto de pesquisadores organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, com atuação articulada em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, com produção científica, tecnológica, artística ou cultural registrada e relevante.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se que os GPs são compostos por recursos humanos e elementos estruturantes vinculados às linhas de pesquisa e à produção científica, tecnológica, artística ou cultural de seus membros, conforme definido a seguir:

I – líder(es): são os(as) pesquisadores(as) responsável(eis) pela condução acadêmica e intelectual do grupo, incluindo o planejamento, a coordenação e a articulação das atividades do grupo, bem como a identificação de novas áreas e horizontes de investigação.

II – pesquisadores: são os integrantes com formação superior (graduação ou pós-graduação), incluindo bolsistas de pós-doutorado, que participam de forma direta e criativa no desenvolvimento de projetos e na produção científica, tecnológica, artística ou cultural do GP;

III – estudantes: são os(as) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, bolsistas ou não, envolvidos(as) em atividades de iniciação científica, bem como os(as) discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* que desenvolvem atividades de pesquisa vinculadas às linhas do GP, sob a orientação de seus pesquisadores;

IV – técnicos(as): são servidores(as) técnico-administrativos(as) da UFAPE que colaboraram ativamente com os

projetos e atividades de pesquisa do GP, dentro de suas atribuições institucionais, contribuindo com apoio técnico especializado;

V – linha de pesquisa: é o eixo temático estruturador que orienta as investigações do GP, fundamentado em uma tradição científica e metodológica, a partir da qual se desenvolvem projetos cujos resultados mantêm entre si uma coesão conceitual e temática; e

VI – produção científica, tecnológica, artística e cultural regular: é o conjunto de publicações e registros técnicos, científicos, artísticos ou culturais, com periodicidade e consistência, devidamente atualizados nos currículos Lattes dos(as) pesquisadores(as) e estudantes integrantes do GP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 4º A estrutura do GP pode ser composta pelos seguintes participantes:

I – líder;

II – vice-líder;

III – pesquisadores;

IV – estudantes; e

V – técnicos administrativos.

§ 1º O líder do GP deve pertencer ao quadro permanente da UFAPE, ser doutor e coordenar projeto(s) de pesquisa aprovado(s) na Instituição e/ou agência de fomento, incluindo projetos aprovados através dos programas de iniciação científica e tecnológica.

§ 2º O vice-líder, quando houver, deverá ser um pesquisador do quadro efetivo da UFAPE, também com título de doutor e produção científica qualificada e regular, que atua como auxiliar do líder e o substitui em sua ausência.

§ 3º Cada pesquisador do quadro efetivo da UFAPE poderá ser líder de apenas um GP, podendo, contudo, participar de até 3 (três) grupos como membro.

§ 4º O líder do GP deve estar em pleno e efetivo exercício de suas funções institucionais na UFAPE.

§ 5º A inclusão de pesquisadores, inclusive externos, nacionais ou internacionais, deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo DGP/CNPq.

§ 6º Os estudantes integrantes do GP devem atuar sob a orientação de um pesquisador vinculado ao grupo.

Art. 5º Todos os membros dos GPs devem possuir e manter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes do CNPq durante todo o período de participação no GP.

Art. 6º Os projetos vinculados ao GP devem contar com, no mínimo, dois membros, sendo ao menos um pesquisador e um estudante e estar alinhados a uma das linhas de pesquisa registradas pelo grupo.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 7º São finalidades dos Grupos de Pesquisa vinculados à UFAPE:

- I – reconhecer a pesquisa científica, tecnológica e de inovação como eixo estratégico para o desenvolvimento regional e nacional;
- II – valorizar os GPs como núcleos organizados de produção e difusão do conhecimento;
- III – atender às diretrizes do DGP/CNPq;
- IV – consolidar a Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAPE;
- V – promover a integração entre pesquisadores, fortalecendo redes de colaboração;
- VI – otimizar os recursos destinados à pesquisa, com foco em eficiência e impacto acadêmico; e
- VII – estimular a criação de novos programas de pós-graduação, ampliando a qualificação acadêmica.

Art. 8º São objetivos dos Grupos de Pesquisa da UFAPE:

- I – incentivar a realização de pesquisas básicas, teóricas e aplicadas, promovendo o desenvolvimento do processo investigativo, especialmente voltado à geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas para as demandas sociais e para as especificidades regionais, nacionais e internacionais;
- II – reunir pesquisadores da UFAPE e de outras instituições, cujos projetos possuam temáticas afins ou estejam correlacionados, promovendo a interdisciplinaridade e a cooperação acadêmica; e
- III – reforçar e consolidar a atuação da UFAPE junto à comunidade científica e à sociedade em geral, promovendo o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, com base no mapeamento das potencialidades regionais de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI):

- I – autorizar a criação e certificação de Grupos de Pesquisa; e
- II – extinguir Grupos de Pesquisa, mediante justificativa fundamentada e respaldo legal.

Art. 10. Compete ao Departamento de Pesquisa da PRPPGI (DPESQ/PRPPGI):

- I – orientar as Comissões de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI) e líderes de Grupos de Pesquisa quanto às diretrizes institucionais;
- II – cadastrar líderes de GP no DGP/CNPq;
- III – analisar solicitações de criação, alteração ou descredenciamento de grupos no DGP/CNPq;
- IV – divulgar institucionalmente os GPs da UFAPE; e
- V – consultar o DGP/CNPq ou instâncias internas da UFAPE para resolução de casos omissos.

Art. 11. Compete ao(à) Líder do Grupo de Pesquisa:

- I – solicitar o cadastramento do grupo junto à DPESQ/PRPPGI;
- II – representar oficialmente o grupo em instâncias internas e externas;
- III – prestar informações à DPESQ/PRPPGI, quando solicitado;
- IV – manter os dados atualizados anualmente no DGP/CNPq;
- V - atuar como elemento central agregador dos demais membros;

- VI – coordenar as atividades do grupo, incluindo o cadastro e desligamento de membros no DGP/CNPq; e
VII – identificar a UFAPE nas publicações, apresentações, registros e demais produtos do grupo.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO

Art. 12. A solicitação de criação e institucionalização de um GP deve ser feita pelo líder, por meio de e-mail institucional, solicitando a abertura de processo administrativo (SIPAC) junto ao Setor de Protocolo (processo@ufape.edu.br), com o envio dos seguintes documentos, em versão PDF:

I - ofício ([Modelo oficial da UFAPE](#)) assinado pelo proponente, destinado ao DPESQ, solicitando a criação do GP e seu cadastro como líder no DGP/CNPq para análise e parecer; e

II – formulário próprio da PRPPGI, contendo as informações gerais sobre o GP para análise.

Art. 13. O DPESQ/PRPPGI faz a análise e emite o parecer:

I – favorável à aprovação: o DPESQ encaminha o processo administrativo, com o respectivo parecer, à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);

II – favorável à aprovação com solicitação de adequações: o DPESQ encaminha o processo administrativo para que o proponente realize as adequações necessárias e reenvie, para uma nova avaliação; ou

III - desfavorável à aprovação: o DPESQ encaminha o processo administrativo para a CPPGI, com o parecer e solicitação de ciência do proponente.

Parágrafo único. Caso o proponente considere pertinente, cabe recurso do parecer denegatório junto à CPPGI, num prazo de até cinco (05) dias úteis após solicitação da ciência.

Art. 14. A CPPGI avalia o processo e emite a Decisão para publicação no site oficial da UFAPE.

Art. 15. Uma vez aprovada a proposta de criação do GP, o DPESQ fará o cadastro do nome e CPF do líder do grupo na área de líderes do DGP/ CNPq.

Art. 16. O cadastro do grupo no DGP do CNPq deverá ser feito pelo Líder do GP.

Parágrafo único. O líder do grupo terá acesso à base de dados do DGP através de seu CPF e sua senha, cadastrados na Plataforma Lattes.

Art. 17. Após ter realizado o cadastro do GP, o líder solicitará, por e-mail institucional ao DPESQ/PRPPGI, a certificação do GP.

Art. 18. O DPESQ/PRPPGI concederá a certificação do grupo de pesquisa mediante a solicitação do líder e após a verificação do mesmo haver feito o cadastro completo do GP no DGP/CNPq.

Art. 19. A certificação dos GPs será concedida pelo DPESQ/PRPPGI, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar produção regular relacionadas às linhas e projetos de pesquisa do GP em pelo menos uma das seguintes categorias - científica, tecnológica, artística ou cultural - tais como:

a) pedido de proteção de propriedade intelectual;

b) artigos, livros, capítulos, ou trabalhos em anais;

- c) dossiês, apresentações, pôsteres, mesas-redondas;
- d) cursos, minicursos, oficinas; ou
- e) outras produções reconhecidas pelo DGP/CNPq.

II - ter ao menos um autor vinculado ao GP; e

III - ter, no mínimo, um(a) estudante regularmente matriculado(a) na UFAPE vinculado(a) ao grupo.

Art. 20. O Grupo de Pesquisa (GP) que não for atualizado no DGP/CNPq por mais de 12 (doze) meses poderá ser excluído da base de dados, mediante notificação prévia por parte do Departamento de Pesquisa (DPESQ), concedendo prazo para manifestação ou regularização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Além das regras estabelecidas nesta Resolução, o GP deve observar todas as regras estabelecidas pelo DGP/CNPq.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela PRPPGI e pela CPPGI.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 8^a (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Garanhuns (PE), 20 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE



PRPPGI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

Número do cadastro (a ser preenchido pelo DPESQ):

1. Dados do Grupo de Pesquisa (GP)

Nome do Grupo de Pesquisa:

Área de conhecimento:

Cód. da subárea CNPq*:

Linhas de Pesquisa (máximo 10): (Fazer uma descrição (nome) e o objetivo de qual/quais linha(s) de GP possui/possuirá)

1.

2.

* [Clique aqui para consultar o código da subárea de conhecimento.](#)

2. Dados do Líder e Vice-Líder do GP

2.1 Líder

Nome:

Área do conhecimento:

Titulação máxima

Link de acesso ao CV Lattes **

E-mail:

ORCID:***

Scopus:****

2.2 Vice-Líder

Nome:

Área do conhecimento:

Titulação máxima

Link de acesso ao CV Lattes

E-mail:

ORCID:

Scopus:

**Exemplo: <http://lattes.cnpq.br/3010818143250408>

***Exemplo: 0000-0003-2983-4650

****Exemplo: 53879850700

3. Integrantes do GP

(Informar todos os pesquisadores, discentes e técnicos-administrativos (se tiver) que fazem parte do GP. É necessário que todos estejam com o Currículo Lattes atualizado a pelo menos 3 (três) meses e que, conste a UFAPE, no Lattes, como a instituição do pesquisador, docente, discente, técnico para os que trabalham ou estudam na UFAPE)

3.1 Pesquisadores

Nome	Instituição/função*	Titulação**	ORCID	Link do CV Lattes

3.2 Estudantes

Nome	Instituição/função*	Titulação**	ORCID	Link do CV Lattes

3.3 Técnicos-administrativos

Nome	Instituição/função*	Titulação**	ORCID	Link do CV Lattes

*CA = coordenador adjunto, CO = colaborador, CE= colaborador externo, B = bolsista - indicar o tipo de bolsa (PIPD, IC, PIBIC etc.) e a agência de fomento (CNPq, CAPES, FACEPE, etc.); **Graduação, Mestre ou Doutor. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO: 1. Poderão ser acrescidas mais linhas para inclusão de integrantes das diversas categorias, respeitando-se as regras estabelecidas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq);

4. Descreva brevemente os objetivos, atividades e impactos do grupo de pesquisa

5. O grupo participa/participará de redes de pesquisa com outras instituições? Se sim, quais?

6. O grupo possui instituições parceiras? Se sim, liste-as.

7. O grupo possui equipamentos de P&D próprios e que não fazem parte de laboratório/infraestrutura de pesquisa da instituição com valor superior a R\$100 mil? Se sim, descreva-os.

8. O grupo utiliza softwares licenciados nas atividades de pesquisa? Se sim, indique quais.

Lembrar que tem que ter a licença do software. Por exemplo, se usa um Software de Estatística tem que ser original.

9. Repercussões dos trabalhos do GP

Descrever o grupo de pesquisa, em que ele trabalha/trabalhará, o que vem gerando de impacto/ o que irá gerar, produtos, formação de alunos, etc.

Assinatura do Líder

Assinar com [GOV.BR](#)



UFAPE